



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputada Federal Manuela d'Ávila

Emenda ao Projeto de Lei nº 993, de 2007.

PROJETO DE LEI Nº 993, de 2007.
(Do Poder Executivo)

Dispõe sobre o estágio de estudantes de instituições de educação superior, de educação profissional e de ensino médio, altera a redação do art. 428 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, e dá outras providências.

EMENDA ADITIVA Nº

Acrescente-se ao art. 10 o seguinte parágrafo:

“Parágrafo único. Os trinta dias de recesso previsto no artigo 10 serão concedidos de maneira proporcional ao período estagiado, nos casos do estágio ter duração inferior a um ano.”

JUSTIFICAÇÃO

O caput do artigo 10 prevê que o estagiário faz jus a um período de recesso de trinta dias, a ser gozado preferencialmente durante o período de férias escolares do estagiário. Nos parece justo que nos casos dos estágios que não tenham duração igual ou superior a um ano o estagiário também tenha direito a recesso de maneira proporcional a fim de não deixá-los desabrigados dos direitos previstos aos demais, garantindo aos mesmos o direito de maneira proporcional ao seu período estagiado.

Sala das Sessões, em de 2007.



C606915804



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputada Federal Manuela d'Ávila

Manuela d'Ávila
Deputada Federal PCdoB/RS



C606915804